



# Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº **05653/2023**

Abertura:  
09/03/2023

## ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: **CAMARA MUNICIPAL DE UNAI**

Código: CGC/CPF: 19783570000123 RG:

Endereço: AVENIDA JOSE LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-066, UNAI -

Telefone: (038) 3677-0300 E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA - OFICIO N° 108/GSC

MARCELO BRUNO FARAES  
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

## MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>SEGON</i>	09/03/23	13	
02		14	
03		15	
04		16	
05		17	
06		18	
07		19	
Exercício: 2023		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11			



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ofício n.º 108/GSC

Unaí (MG), 9 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para encaminhar a indicação da reprogramação da dotação da Emenda Parlamentar n.º 12, constante da Lei n.º 3.603, de 3 de janeiro de 2023, feita pelo Vereador Eugênio Ferreira, considerando a constatação de impedimento insuperável para execução desta, por parte de Vossa Excelência, comunicada por intermédio da Mensagem n.º 303, de 6 de fevereiro de 2023.

Na oportunidade, encaminho, ainda, minuta de projeto de lei de abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, que tem por objetivo viabilizar a execução da referida indicação.

Atenciosamente,

EDIMILTON  
GOHCALVES DE  
ANDRADE:01220  
453609

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito José Gomes Branquinho  
Unaí – Minas Gerais



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



**INDICAÇÃO N.º 1 DE REPROGRAMAÇÃO DA EMENDA N.º 12 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 (LEI N.º 3.603, DE 03 JANEIRO 2023), RELACIONADA À MENSAGEM N.º**

**303/2023**

**Inclusão**

02	Prefeitura de Unaí
10	Secretaria Municipal da Cultura e Turismo
01	Departamento de Arte e Cultura
13	Cultura
392	Difusão Cultural
2102	Serviços Culturais
2950	Estímulos a iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à difusão cultural
3	Despesas Correntes
3	Outras Despesas Correntes
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Valor</b>	<b>70.000,00</b>

**Anulação**

02	Prefeitura de Unaí
11	Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer
01	Departamento de Esportes
27	Desporto e Lazer
812	Desporto Comunitário
2112	Serviços de Esportes, Lazer e Bem-Estar
2951	Estímulos a iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas ao desporto comunitário
3	Despesas Correntes
3	Outras Despesas Correntes
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Valor</b>	<b>70.000,00</b>

**Objeto:** Destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ 25.213.140/0001-79, para projetos de cultura

**Justificativa:** Trata-se de reprogramação de recursos de Emenda ao orçamento vigente, tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem supra. Neste caso, será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações.

**Discriminação de valores:** Vereador Eugênio Ferreira - R\$ 70.000,00

Unaí, 6 de março de 2023.

VEREADOR EUGÉNIO FERREIRA  
PMN



Imprimir

# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



## RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

Pd5370b5bb08b4550f3e5f3c5e85fe116K36382

Autor: Eugênio Ferreira

Descrição: AUDEC

Tipo de Proposição: Remanejamento de Recursos de Emenda Impositiva

Enviada por: eugenioferreira

Data de Envio: 06/03/2023 14:27:36

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

P. Dous leus

Eugênio Ferreira





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



PROJETO DE LEI N.º /2023

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação ao orçamento vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para atender à programação de despesa discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata o *caput* deste artigo têm origem na anulação parcial ou total dos créditos disponíveis de outras programações de despesa e estão indicados no Anexo II desta Lei.

§ 2º O crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento de 2023 de que trata esta Lei visa destinar recursos à Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ: 25.213.140/0001-79, para projetos de cultura, nos termos da Indicação n.º 1 da Emenda Parlamentar n.º 12, constante do Anexo IV da Lei n.º 3.603, de 3 de janeiro de 2023.

§ 3º A abertura de crédito adicional suplementar de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 7 de março de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



ANEXO I A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE DE 2023.

## Destino do Crédito Adicional Suplementar

Ordem	Emenda Reprogramada	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	12	02.10.01.13.392.2102.2950.3.3.50.39		1500	70.000,00
Total (R\$)					70.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE  
DE 2023.

## Origem do Recurso para Anulação

Ordem	Emenda Origem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	12	02.11.01.27.812.2112.2951.3.3.50.39		1500	70.000,00
Total (R\$)					70.000,00



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 05653/2023

Solicitante: Remanejamento de Emendas Impositivas

Senhor Controlador,

Trata-se de remanejamento de Emendas Impositivas ao Orçamento de 2023, as minutas dos Projetos de Lei foram elaboradas pela Consultoria de Orçamento da Câmara Municipal de Unaí.

A parte orçamentária do remanejamento já foi analisada pelo economista do Município Dr. Danilo Bijos, que já nos afirmou está correta.

Contudo, é fundamental que nas Emendas de Execução Indireta (que envolvem Associações, Entidades e afins), seja verificado se o objeto pretendido é novo ou, se trata de objeto existente em alguma parceria em esteja em execução. Isso porque em algumas situações, já existem termos de parcerias, fomento ou colaboração firmados.

Assim, a destinação merece análise mais profunda, como por exemplo: se já existe um instrumento jurídico firmado com determinada entidade para um fim específico. É possível firmar um segundo instrumento? **Houve aumento ou alteração de metas que justifiquem a firmação de um novo termo?**

A Lei Orçamentária Anual não pode ser analisada de forma isolada, ela precisa estar em sintonia com os instrumentos de planejamento: PPA e LDO.

Conforme o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, as Organizações da Sociedade Civil poderão ser:

Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

A celebração e a formalização de Termo de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências:



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Art. 25 do Decreto nº 8.726/2016:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; (grifo nosso)
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

A Lei do Marco Regulatório, nº 13.019/2014 que normatiza as parcerias entre os Poderes Públicos e a Sociedade Civil, define:

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

VII - **termo de colaboração**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);



# PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII - **termo de fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Para melhor elucidação da correta tramitação das parcerias é fundamental observar o entendimento do **Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCEMG, conforme se verifica na Consulta nº 1.7072.572**, de 26 de agosto de 2020, na qual o referido órgão de Controle Externo, faz a distinção entre os termos de parceria: colaboração, fomento, acordo de cooperação (lei 13.019/2014) e subvenções (lei 4.320).

Transcrevo trechos da consulta para melhor entendimento da questão:

“Cada um desses três tipos de ajustes **será utilizado a depender das características da parceria firmada:** sempre que envolver transferência de recursos, utilizar-se à ou o termo de colaboração, quando a iniciativa ocorrer por parte da Administração ou o termo de fomento, se a disposição vier da sociedade civil; e eleger-se á o acordo de cooperação quando não envolver a transferência de recursos financeiros, independentemente de quem seja a iniciativa. Em todas as modalidades trazidas pela Lei nº 13.019/2014, observa-se cooperação mútua entre os parceiros, buscando a consecução de finalidades de interesse público....” (grifo nosso).

**A Lei nº 4320/1964, em seu artigo 12 § 3º, conceitua subvenção** como sendo “as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas” e classifica, assim, como sociais, aquelas que delimitando que tais verbas poderão ser destinadas a atividades culturais, ou assistências, sem finalidade lucrativa (inciso I). Adiante, nos artigos 16 e 17, repisa serem as subvenções de cunho social as destinadas à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. Além dos requisitos mencionados nos dispositivos legais constantes na Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 26, estabeleceu **condições para a concessão de subvenções sociais, quais sejam autorização em lei específica, atendimento das condições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e existência de dotação orçamentária.**

**Existe diferenciação entre “subvenções sociais e termos de fomento e termos de colaboração:** enquanto as subvenções tem caráter supletivo, imerso em uma lógica assistencialista e socorro/amparo/auxílio não só ao Terceiro Setor, mas a diversas entidades, as parcerias público sociais (por meio dos termos de colaboração e de fomento) trazem uma razão de coadjuvação/cooperação mútua/coparticipação. Quer dizer que as



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



subvenções diferente das parcerias, não buscam a consecução de interesses públicos em geral, mas tratam de um dever genérico do Estado de socorrer e auxiliar pessoas físicas ou jurídicas.

**A Consulta do TCE-MG, ainda ressalta que as subvenções não estipulam contraprestação, portanto não depende de Plano de Trabalho, como é o caso das parcerias.**

Feitas estas considerações, entendemos que antes firmar novo instrumento jurídico (termo de parceria: fomento, colaboração, cooperação) é fundamental verificar os instrumentos já existentes e em vigor para que não haja conflito. Por exemplo, dois instrumentos jurídicos com o mesmo objeto, sem alteração de metas a serem atingidas.

Esta análise e manifestação do Controle Interno é fundamental para dar prosseguimento nos remanejamentos de Emendas Impositivas de Execução Indireta, que dependem de alteração da legislação. Às fls. 5/7 dos autos está a minuta do projeto de lei a ser encaminhada à Câmara Municipal. Conforme já afirmado acima, a parte orçamentária já foi verificada pelo Dr. Danilo Bijos e aprovada, assim, faz-se necessária a manifestação deste r. Setor, com relação ao objeto da Emenda ora proposta.

Certa da costumeira atenção, antecipo agradecimentos.

*Tatiane Rodrigues da Rocha*  
Tatiane Rodrigues da Rocha  
Assessora de Assuntos Legislativos e  
Administrativos  
Matrícula 141544  
Assessora Municipal de Assuntos Administrativos e Legislativos

Unaí-MG, 18 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PROCESSO Nº: 05653/2023

INTERESSADO: AUDEC - ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ASSUNTO: Celebração de parceria/2023 – Emenda 12/2023

OBJETO: Projetos na área da Cultura.

À

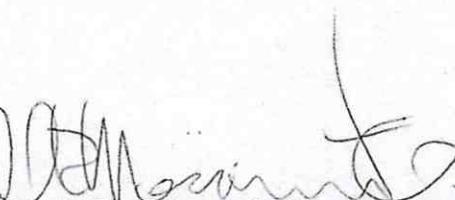
Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - Sectur

Prezada secretária,

Encaminhamos os autos do processo para sua apreciação quanto à possibilidade de celebração de parceria na modalidade Termo de Fomento com a OSC acima identificada, conforme preceitua a Lei do Marco Regulatório, nº 13.019/2014.

Após, retornar à Controladoria para prosseguimento no remanejamento da indicação da Emenda Parlamentar nº 12/2023.

Unaí/MG, 05 de maio de 2023.

  
Darly Rodrigues do Nascimento

Controlador Interno e de Transparência Pública

Darly Nascimento  
Controlador Interno e de  
Transparência Pública  
Mat: 142523



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E  
TURISMO - SECTUR

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 209

13  
7

### TERMO DE FOMENTO

PÁGINA: 1 de 4

#### Emenda Parlamentar 12/2023

Valor Total: R\$ 70.000,00

Nº do Processo: 05653/2023 / Custeio

GESTOR: LUCIANA RISOLIA NAVARRO CARDOSO VALE

Valor previsto para investimento:

R\$ 0,00

Valor previsto para custeio:

R\$ 70.000,00

### LEI AUTORIZATIVA

ANEXO IV DA LEI N.º 3.603, DE 03 DE JANEIRO DE 2023- LOA 2023



### TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO

Remanejamento da Emenda 12/2023

### OBJETO

Destinação de recursos para projetos de cultura

### OBSERVAÇÕES

Considerando:

- a oferta das oficinas de Balé, Música e Capoeira pela OSC;
  - que a parceria firmada com o município (T.F. 07/2022) teve sua vigência no período de 12-05-2022 a 31-12-2022;
  - a importância da continuidade dessas oficinas ofertada à população unaiense como incentivo à cultura no nosso município;
- Tornamos público o presente "chamamento" para a apresentação de proposta pela OSC beneficiária da Emenda 12/2023.

### OSC BENEFICIÁRIA

AUDEC - ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

### DATA/HORA PARA DOCUMENTAÇÃO

ENVIO: ATÉ 04-06-2023 23:59

AVALIAÇÃO: 05-06-2023 08:00

### DATA/HORA PARA PROPOSTAS

ENVIO: ATÉ 04-06-2023 23:59

AVALIAÇÃO: 05-06-2023 08:00

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Complementar a descrição do objeto, com informações sucintas, específicas e realmente importantes.

### CONTRAPARTIDA

A necessidade de contrapartida financeira ou operacional por parte da OSC não é obrigatória, no entanto, a mesma deverá ser evidenciada na oferta do serviço em quantidade e qualidade satisfatórias, quando o valor do repasse referente à parceria não for suficiente para a conclusão do objeto.

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Relatar aqui as informações sobre a Associação, seu objetivo, os trabalhos que desempenha junto à comunidade etc. É muito importante em relação a esse item, estabelecer qual é o interesse público e recíproco dos parceiros e como a OSC contribuirá para a consecução do objetivo.

Descrever com clareza e sucintamente a descrição da realidade que se propõe modificar, ou seja, as razões que levaram à proposição e qual a relevância social do trabalho proposto.

A justificativa deve evidenciar:

1. a realidade a que se propõe modificar;
2. a situação socioeconômica das pessoas/famílias envolvidas/público alvo;
3. a localização geográfica a ser atendida;
4. os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade/famílias/público alvo com a realização do projeto.



**Emenda Parlamentar 12/2023**

**Valor Total: R\$ 70.000,00**

Nº do Processo:05653/2023 / **Custeio**

GESTOR:LUCIANA RISOLIA NAVARRO CARDOSO VALE

Valor previsto para investimento:

R\$ 0,00

Valor previsto para custeio:

R\$ 70.000,00

programa ou evento.

5. a capacidade técnica e operacional da OSC compatíveis com o objeto da proposta;

**PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS**

Informar quais e quantos serão os beneficiários em razão da celebração da parceria.

**RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS**

Definir quais serão os impactos (benefícios econômicos e sociais) desejados com a execução do objeto.

Exemplos:

- Promoção e incentivo à ... ;
- Melhoria da qualidade de vida .... com a execução da parceria;

**OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução da parceria, segundo o cronograma de desembolso/execução, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- b) Acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades;
- c) Exercer a atividade normativa, monitoramento e controle da parceria, inclusive através de análise de relatórios, entrevistas, aferição dos índices de atendimento dos usuários e visitas in loco, nos locais de execução da parceria;
- d) Analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

**OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO**

- a) Executar diretamente o objeto da parceria em sua integralidade, conforme Plano de Trabalho, nos termos da legislação pertinente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros;
- b) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- c) Movimentar na conta bancária indicada exclusivamente os recursos liberados pelo Município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, não sendo permitido pagamento em espécie, por força do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) Realizar as despesas para execução do objeto da parceria dentro da vigência deste instrumento, prestando contas dos recursos recebidos, na plataforma eletrônica disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unaí. A prestação de contas inclui a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas e dos Relatórios de Execução do Objeto (REO), dentre outros, e deverá ser encaminhada para análise, via plataforma, em até 30 (trinta) dias após o crédito do respectivo repasse financeiro, seguindo as orientações do Manual de Prestação de Contas;
- e) Aplicar automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública os recursos enquanto não empregados na sua finalidade;
- f) Devolver os saldos financeiros remanescentes ao final do Termo de Fomento, bem como restituir os recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando não for executado o objeto da parceria, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, fazendo-o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz



**Emenda Parlamentar 12/2023**

**Valor Total: R\$ 70.000,00**

Nº do Processo:05653/2023 / **Custeio**

GESTOR:LUCIANA RISOLIA NAVARRO CARDOSO VALE

Valor previsto para investimento:

R\$ 0,00

Valor previsto para custeio:

R\$ 70.000,00

respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, conforme art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;  
h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município; i) inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;

j) Suportar com recursos próprios toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

k) Adequar a execução do objeto da parceria segundo orientações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o aprimoramento dos procedimentos e a gestão adequada e regular da parceria;

l) Divulgar, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública; m) na hipótese de sua extinção, transferir ao Município a propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade. (art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014).

**METAS DA PARCERIA**

**FORMA DE EXECUÇÃO**

Descrever com clareza, as metas e a sua forma de execução (item obrigatório do Plano de Trabalho) para atingir os resultados esperados com a parceria.

Exemplo: Meta 1: Disponibilizar serviços de ..., conforme planejamento, de acordo com as necessidades de ...;

Observação: A OSC deverá também acessar aba "Detalhamento das Metas" e inserir essas mesmas informações (com quantitativo e prazo de execução de cada meta proposta).

Importante que as informações levem em conta o período de execução (12 meses, por exemplo) e o público alvo a ser contemplado.

Preenchimento do "Detalhamento das Metas":

1. Possui Etapa: (sim ou não);

1.1. Unidade/Público Alvo: (ex. );

1 .2. Tipo de Qtde Programada (público diretamente envolvido no projeto): Fixa ou variável (nesse caso, poderia ser variável, pois não será possível mensurar a quantidade de espectadores que se interessarão em participar do evento;

a) Sendo a quantidade variável, faz-se uma estimativa, por exemplo, entre 10 a 15 crianças/adolescentes / turma;

1.3. Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações); 2. Forma de Execução 3. Definição dos

Meios/Parâmetros para Aferição O preenchimento correto dessas informações facilitará a execução pela OSC e o monitoramento pela administração das Metas propostas, pois ao apresentar o REO - Relatório de Execução do Objeto, essas informações serão analisadas (planejado versus executado).

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CUMPRIMENTOS DAS METAS**

Descrever os meios pelos quais as metas serão medidas e analisadas em termos quantitativos (valores, prazos etc), para a verificação do cumprimento do resultado esperado.

Os critérios precisam se quantificáveis.

Exemplo:

- levantamento da quantidade de crianças e jovens beneficiadas;

- cronograma das atividades ao longo do ano;

- execução das atividades obedecendo ao cronograma estabelecido anteriormente;

**DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E  
TURISMO - SECTUR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 209

TERMO DE FOMENTO

PÁGINA: 4 de 4

**Emenda Parlamentar 12/2023**

**Valor Total: R\$ 70.000,00**

Nº do Processo:05653/2023 / **Custeio**

GESTOR:LUCIANA RISOLIA NAVARRO CARDOSO VALE

Valor previsto para investimento:

R\$ 0,00

Valor previsto para custeio:

R\$ 70.000,00

Definir instrumentos/indicadores praticáveis que possam proceder à verificação da realização de cada etapa prevista nas metas.

Ex de indicadores:

- Lista de atendimentos (serviços prestados etc);
- Folha de freqüência dos ...;
- Planilha de custos (manutenção);
- Pesquisa de satisfação junto ao público alvo
- etc.



DESEMBOLSO FINANCEIRO

CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
5500 - TESOURO - EMENDAS PARLAMENTARES			02.10.01.13.392.2102.2950
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL	2.533	C: 3.3.50.39	R\$ 70.000,00
PARCELA		MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA
1		06-2023	R\$ 70.000,00



**MUNICÍPIO DE UNAÍ**  
Controladoria Interna e de Transparência Pública



**PROCESSO N°: 05653/2023**

**INTERESSADO: AUDEC - ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA**

**ASSUNTO:** Celebração de parceria/2023 – Emenda 12/2023 (Chamamento 209)

**OBJETO:** Projetos na área da Cultura.

**MANIFESTAÇÃO**

Considerando,

a) Os termos de fomento celebrados em 2022:

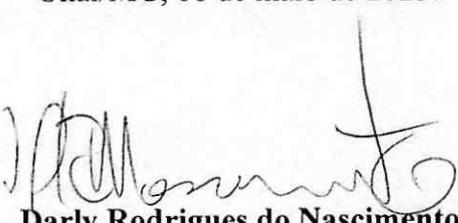
- a.a) TF.07/2022: Oficinas culturais de Balé, Música e Capoeira (Custeio de pessoal e material de consumo), vigência 12/05/22 a 31/12/2022;
- a.b) TF.16/2022: Oficinas culturais de Balé e Capoeira (Custeio das indumentárias para as crianças e adolescentes);
- a.c) TF 19/2022: Oficina de Música (Aquisição de instrumentos musicais);

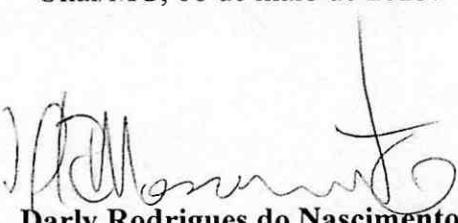
b) A abertura do chamamento nº 209 na Plataforma Cygnus (com a justificativa da gestora da parceria no campo de observações) para o início dos procedimentos de apresentação dos documentos e plano de trabalho pela OSC.

Concluímos que a indicação da emenda, cujo objeto, a modalidade de parceria, a OSC beneficiada e os demais itens conforme preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014 que normatiza as parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil estão de acordo e não configura impedimento técnico.

Deste modo, retorno os autos à Amalegis para prosseguimento quanto ao encaminhamento do respectivo Projeto de Lei ao Legislativo, e após, faça retornar a essa Controladoria para o acompanhamento do processo.

Unaí/MG, 08 de maio de 2023.

  
**Darly Rodrigues do Nascimento**  
Controlador Interno e de Transparência Pública

  
**Darly Nascimento**  
Controlador Interno e de  
Transparência Pública  
Mat: 142523